

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 4386/2006 — AP. — A Dr.ª Sandra Mendes Ramalho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 351/99.5TBFLG, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Dulce Barroso Coelho Pimenta Machado, filha de António Moreira Coelho e de Maria José dos Santos Barroso, natural de Santo Tirso, Bougado (São Martinho), Trofa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Outubro de 1943, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1775959, com domicílio na Avenida Mosteiro, 75, apartado 242, 4785-216 Trofa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Junho de 1997, por despacho de 14 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência nos autos.

15 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Jorge Ferreira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 4387/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Barros, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 65/98.3TBFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Augusto Alves Martins, nascido em 8 de Fevereiro de 1943, titular do bilhete de identidade n.º 3500828, filho de José Martins e de Laura de Jesus, casado, com a identificação fiscal n.º 151995192, com domicílio no Lugar da Bouça da Pousada, Real, Amarante, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 16 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

16 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — A Oficial de Justiça, *Bela Leonardo*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 4388/2006 — AP. — A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1253/92.1TBFIG, (antigo 61/1994) pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Basílio da Silva, filho de Alice Margarida Silva, natural de Cabo Verde, nascido em 18 de Junho de 1948, titular do bilhete de identidade n.º 10488313, titular do passaporte n.º D-690721, com domicílio em 4, Rue Jean Origer, L-2269, Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática furto qualificado previsto e punido pelo artigo 297.º, n.º 2, alínea d), do Código Penal de 1982, por despacho de 27 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Marques*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 4389/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 212/05.0TAFIG, pendente neste Tribunal contra a arguida Lucibel Oliveira Reis, filha de Joaquim Castro Reis e de

Delminda Oliveira Costa, natural da Venezuela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Maio de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12050185, com domicílio na Rua Eng. Adelino Amaro da Costa, Edifício Presidente, 3, 5.º, esquerdo, 2480-317 Porto de Mós, por se encontrar acusado da prática um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Setembro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Tinoco*.

Aviso de contumácia n.º 4390/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 314/04.0PBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdemar Monte Fernandes, filho de António Valdemar Pereira Fernandes e de Maria do Carmo Monte, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Abril de 1972, solteiro, com domicílio em Estrada de Mira, Quinta do Azenha, 7, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado 6 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Tinoco*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso de contumácia n.º 4391/2006 — AP. — A Dr.ª Joana Vieira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 62/04.1GBFVN, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Tomás David, filho de Manuel David e de Maria de Lurdes Salgueiro Tomás, natural de Castanheira de Pêra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Dezembro de 1954, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 8900149, com domicílio em Eira Nova, Castanheira de Pêra, 3280, por se encontrar acusado da prática um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 4 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Vieira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela I. S. T. Pereira*.